



CONTROLADORIA GERAL



RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR

CONTRATO N.º 37/2022
PROCESSO N.º 1021/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2021
SERVIÇOS MECÂNICOS - AUDITORIA 02/2024

Trata-se de análise de processo de contratação de serviços mecânicos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iúna e a empresa M. A. Paulucio Ltda., conforme identificação acima mencionada.

A contratação dos serviços é alvo de investigação pelo Ministério Público Estadual, que inclusive, solicitou o recolhimento dos veículos da Prefeitura Municipal para a realização de perícias.

Esta Controladoria-geral, verificando as denúncias, realizou um primeiro procedimento de auditoria, mas que se tornou inconclusivo, em virtude da complexidade técnica do objeto da denúncia, oportunidade em que solicitou-se abertura de processo a partir de comissão especial para apuração dos fatos. Esta complexidade veio a se confirmar com as apreensões dos veículos a partir de decisão do Poder Judiciário.

Posteriormente, foi realizado novo processo de apuração, a partir de uma análise de alguns dos volumes do processo de contratação, oportunidade em que foram encontrados descumprimentos contratuais, conforme seguem:



1. Irregularidade no preenchimento dos relatórios de fiscalização:

1.1. Relatório de Fiscalização sem o preenchimento correto, como por exemplo, os dados sobre a execução dos serviços constam em branco (pág. 209, 228 e 236 - Volume 2 - Anexo I):

Os documentos citados constam no anexo I deste relatório demonstrando que, embora assinado, o relatório de fiscalização não traz as informações necessárias à comprovação dos serviços, tais como:

- O serviço foi executado conforme ordem de serviços?
- O resultado foi satisfatório?
- Houve troca de peças?
- As peças foram devolvidas?

O grande problema do descumprimento deste item, é que está se tratando exatamente do documento em que se baseiam os demais setores para o pagamento dos serviços. Em primeira análise, poderia haver entendimento de que a própria assinatura representaria que os serviços estariam de acordo, porém, em depoimento prestado a esta Controladoria-Geral, o Coordenador de Frotas Leonardo Aguiar de Lima (que também é fiscal do contrato) prestou os seguintes esclarecimentos:

“que a maior insatisfação é quanto a demora na execução do serviço; que a empresa demora a comprar a peça, demora a executar o serviço; que alguns serviços são necessários retornar para a mecânica para refazer; (...) que existe chance de a empresa ter realizado algum ajuste no veículo e cobrar pela troca de peças; (...) que já ficou sabendo que a mecânica instalou peças velhas ao invés das novas algumas vezes, mas que não consegue comprovar; que existe a possibilidade de a mecânica restaurar peças ao invés de colocar novas; que as peças usadas, o declarante as vê, e em seguida são jogadas em depósito na própria mecânica; (...) que quem preenche o relatório de fiscalização é a mecânica; que em 2024 os relatórios não são mais assinados; que foi um erro de não fazerem o relatório de fiscalização e conferirem as informações.”

Apenas baseado no trecho de informações acima pelo próprio coordenador/fiscal, percebe-se que os documentos constantes no processo não carecem de qualquer confiabilidade, pois, quem deveria atestar, afirma que não fez os relatórios, que sequer conferiu o que assinou e que a contratada é quem faz o relatório, que seria um ato de fiscalização. Atesta a possibilidade de fraude e de instalação de peças velhas, que deveriam ter sido devolvidas e não foram.



Portanto, conforme pode ser verificado no Anexo I, o relatório de fiscalização é peça não confiável, motivo pelo qual, desde já, mantemos o posicionamento de não pagamento pelos serviços, até que seja produzido relatório de fiscalização de caráter confiável.

Além de não ser confiável, a empresa descumpre os seguintes itens do edital:

16.5. Executar os serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis para os serviços contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue imediatamente, ao servidor público municipal responsável pela fiscalização do mesmo conforme Portaria competente pela nomeação dos Fiscais.

Conforme relatado pelo fiscal Leonardo Aguiar de Lima, a demora quanto a entrega é o maior caso de insatisfação.

Citamos algumas obrigações da Contratada constantes no anexo II, do Edital de Contratação, que formam descumpridas, vejamos:

ANEXO II

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

b) Com a Ordem de Serviço em mãos, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), para apresentar os orçamentos conforme delibera esse Termo de Referência, junto com LAUDO dos motivos que podem ter causado os efeitos, o prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do Coordenador de Frota, sob justificativa condizente; O orçamento deverá incluir além de todas as informações já previstas no modelo citado, todos os serviços competentes ao veículo, evitando assim, que o mesmo retorne a oficina em um curto espaço de tempo e ainda identifique novas manutenções logo no ato de saída do veículo;

Não foi encontrado nos autos nenhum tipo de laudo apresentado pela empresa quanto à natureza dos motivos que causaram avarias, seja por desgaste natural ou outros.

e) Atestar o preenchido Check-list que deverá estar acompanhado de nota fiscal emitida pela contratada. Cada manutenção deverá ter claramente a descrição dos serviços com lançamentos da tabela tempária e laudo.

O check list não foi devidamente preenchido, o laudo não foi enviado e a tabela tempária não foi juntada.



Termo de garantia junto com cada manutenção para aferir a garantia de cada peça conforme exigência editalícia.

Não foi encontrado nenhum termo de garantia das peças, tendo sido o mesmo item descumprido quanto ao quesito aquisição das peças.

12.3. As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e genuínas ou originais do fabricante, cuja garantia deverá ser oferecida pelo respectivo fabricante:

12.4. Peças genuínas são aquelas adquiridas em concessionárias, sendo fornecidas pelas montadoras dos veículos (preferência na aquisição).

Considerando que não há qualquer comprovação quanto a qualidade das peças adquiridas e que, em nenhum dos casos foi apresentada a garantia, conclui-se pelo descumprimento dos seguintes itens:

- Item 16.5, 12.3 e 12.4 do edital;
- alíneas **b)** e **e)** do item 2 do anexo II.

1.2. Orçamentos de peças com valor igual entre o contratado e outras empresas para cotações diversas, simulando orçamentos reais (pág. 241, 242, 243 e outros - Anexo II):

O edital traz em seu bojo um regramento acerca da forma de realizar as cotações de preços, que deve ser obedecendo o seguinte critério:

*11.3. Conforme descrição no corpo do item a ser contratado, a ordem de cotações a serem aprovadas deverão acompanhar **necessariamente** a seguinte sequência:*

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;*
- b) Tabela de preços sugerida pelo fabricante das peças e;*
- c) Preços praticados no mercado local.*

Durante a análise, não foram encontradas cotações de preços de concessionárias e nem tabela de preços sugerida pelo fabricante, ou seja, a empresa deixa de cotar preços em fontes confiáveis e de acordo com o edital com a utilização de fontes duvidosas de cotação, conforme será demonstrado nos próximos itens.

Existem ainda descumprimentos quanto à transparência para aprovação dos serviços, como segue:

12.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser por este preparado, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços.

10.2. Cada peça a ser recuperada deverá ser acompanhada de orçamentos dos valores de mercado mesma, tendo entre os orçamentos pelo menos 01 (uma) cotação de preços de autorizada;

Constata-se portanto, neste item, o descumprimento do seguinte item contratual:

- Item 11.3 do edital;
- Item 12.1 do edital;
- Item 10.2 do edital;

1.3. Possíveis fraudes na formação das cotações de preços (pág. 241, 242 e 243 e outros - Anexo II)

Além dos descumprimentos acima, há indício de irregularidade detectada quanto às cotações que fazem parte do item “c) Preços praticados no mercado local”, pois a empresa contratada considerou apenas o preço do mercado local como base. Porém, extraiu-se dos autos exemplos aleatórios, mas que são constantes no processo: os orçamentos não refletem o preço de mercado, sendo que, na maioria dos casos, o valor fornecido pela empresa é o mesmo preço fornecido pela empresas Edgar Auto Peças e Irupi Auto Peças, podendo haver, pequenas variações. A grande maioria dos orçamentos são relativos a estas duas empresas.

Em alguns casos, os orçamentos das empresas Edgar Auto Peças e Irupi Auto Peças possuem preços que foram alterados com poucas diferenças (R\$ 0,01, R\$ 0,10, R\$ 1,00, etc), mas que sempre correspondem a valores similares entre si.

Porém, não obstante a isto, a empresa M. A. Paulucio não adquiri os produtos da empresa Edgar Auto Peças, ou seja, da empresa que a mesma teria aferido como melhor preço, conforme informado pela própria empresa Edgar auto Peças através de emails, vejamos:



GILMAR NOVAES <gerencia.iuna@edgarautopecas.com.br>
Para: Controladoria Iuna <iuna.controladoria@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 11:22

Bom dia, desculpe-me, havia esquecido de responder.

- 1) A empresa reconhece os orçamentos anexos e as assinaturas como sendo vinculados à empresa Edgar Auto Peças Iúna Ltda - ME? SIM
- 2) Os funcionários fazem ou fizeram parte do quadro de colaboradores desta empresa? Sim, são colaboradores do Grupo
- 3) É possível informar o nome dos servidores que efetuaram o ateste do orçamento (que assinaram)? Antônio Carlos Batista, Frank Gonçalves
- 4) Como era realizado o recebimento e o envio dos orçamentos (em mãos, por e-mail ou por whatsapp)? Das três formas questionadas eram realizadas o envio dos orçamentos.
- 5) Após os orçamentos, ocorriam compras das peças? Qual a frequência? NÃO

Realizamos a mesma pergunta à empresa Irupi Auto Peças Ltda., porém a mesma não retornou aos ofícios enviados, mesmo após o teor ser reiterado.

Em relação à empresa Edgar Auto Peças, questiona-se:

- Se a mesma possui o menor valor cotado, por que não são realizadas as aquisições pela empresa que forneceu a menor cotação?
- Existe alguma outra empresa que possui menor valor?
- Qual é efetivamente o valor de mercado sendo que mediante uma infinidade de marcas, as cotações (inclusive a nota fiscal) sequer apresentam as marcas cotadas?
- Como uma cotação independente de marcas possuem o mesmo valor ou valores tão próximos?

Em busca de sanar tais dúvidas, realizamos pesquisa no site de buscas www.google.com com a seguinte descrição de pesquisa: “bateria de 100 amperes”, sendo esta exatamente a mesma nomenclatura utilizada pela empresa. Em pesquisa nesta data (27/11/2024) no google encontramos:

Score esses resultados

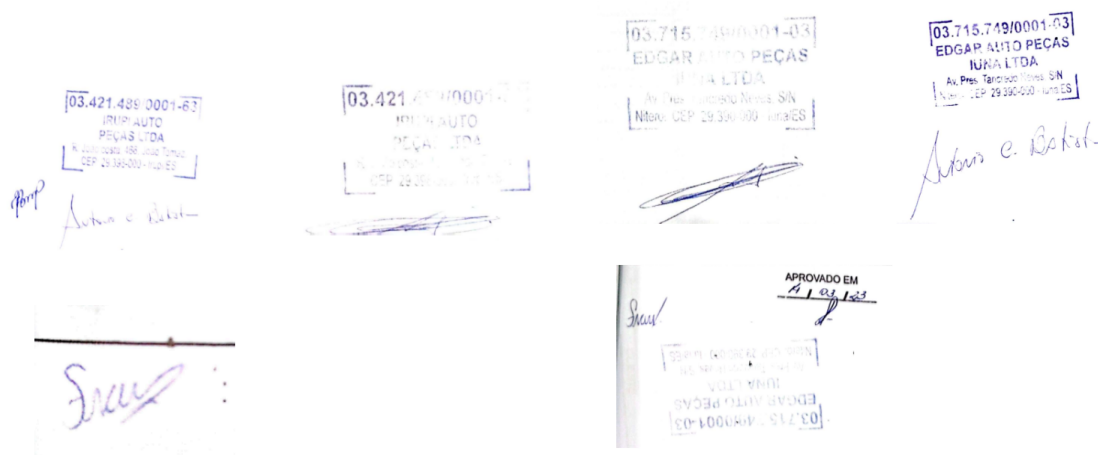
 Bateria Estacionaria 105 Amperes 12mn105 Pabx Moura R\$ 612,75 Mercado Livre Entrega gratuita	 BATERIA ERBS 100E 15M R\$ 413,69 Atacadão de Baterias Frete não incluído	 Bateria Moura 100ah 1,0 ★★★★★ 1 R\$ 899,90 Mercadocar Frete não incluído Comparar preços de 10 ou mais lojas	 Bateria Moura 12mn105 Estacionária 105ah R\$ 638,91 Reis Baterias Entrega gratuita Comparar preços de 20 ou mais lojas
---	--	--	---

Apenas em uma primeira pesquisa rápida, nota-se a existência de baterias de 100 amperes com valores entre R\$ 413,69 e R\$ 899,90. Ressalto que o questionamento deste item não se trata de aquisição com preço excessivo, abusivo ou normal de mercado, mas da demonstração de fragilidade de documento que trata de cotação sem a marca do produto baseado na grande variedade de preços no mercado.

Mas não há como deixar de destacar que os preços de mercado possuem variações superiores a 100%, principalmente quanto à diversidade de marcas e, ainda é possível constatar a possibilidade de encontrar baterias Moura (uma das melhores marcas do mercado) com valor inferior ao cotado há cerca de 01 (um) ano atrás.

Quanto a este item, conclui-se que existe fragilidade nas cotações de preços apresentadas e que não há qualquer forma de comprovar se os valores cotados compreendem a realidade. E este item caminha em clara demonstração de fraude na cotação de preços, conforme será apresentado a seguir.

1.4. Constam cotações de preços com a mesma assinatura em empresas diferentes, ora Antônio C. Batista e outros assinam pela empresa Edgar Auto Peças, ora pela empresa Irupi Auto Peças (pág. 274 e 276) - Anexo III)



Assinaturas colhidas nos orçamentos da empresa Irupi Auto Peças.

Assinaturas colhidas nos orçamentos da empresa Edgar Auto Peças.

Foi detectado que os atestes relativos às empresas “distintas” são realizados pelos mesmos colaboradores, trazendo grande indício de conluio e/ou fraude na formação das cotações, ou ainda, ausência de disputa de preços, sendo agravante ao item já considerado no ponto 1.4.

Vejamos um exemplo do local em que o fato ocorreu:

- “Frank” - **Edgar** Auto Peças - fl. 883
- “Frank” - **Irupi** Auto Peças fl. 890 - vol. IV.
- Antônio C. Batista - **Edgar** Auto Peças - fl. 936/943
- Antônio C. Batista - **Irupi** Auto Peças fl. 276 - vol. II.

Após indícios, foram encaminhados os ofícios OF. PMI/CGM Nº 078/2024, à empresa Edgar Auto Peças (Anexo IV) e OF. PMI/CGM Nº 081/2024 à empresa Irupi Auto Peças (Anexo V), para verificar se havia por parte das empresas o reconhecimento acerca das assinaturas e a qual empresa os colaboradores pertencem.

Como já citado, a empresa Irupi Auto Peças Ltda não efetuou resposta ao ofício solicitado enquanto a empresa Edgar auto Peças apresentou a seguinte resposta (recorte do email abaixo):

1) A empresa reconhece os orçamentos anexos e as assinaturas **como sendo vinculados à empresa Edgar Auto Peças Iúna Ltda - ME?** **SIM**



2) ***Os funcionários fazem ou fizeram parte do quadro de colaboradores desta empresa? R: Sim, são colaboradores do Grupo.***

3) ***É possível informar o nome dos servidores que efetuaram o ateste do orçamento (que assinaram)? R: Antônio Carlos Batista, Frank Gonçalves.***

GILMAR NOVAES <gerencia.iuna@edgarautopecas.com.br>
Para: Controladoria Iuna <iuna.controladoria@gmail.com>

19 de novembro de 2024 às 11:22

Bom dia, desculpe-me, havia esquecido de responder.

1) A empresa reconhece os orçamentos anexos e as assinaturas como sendo vinculados à empresa Edgar Auto Peças Iúna Ltda - ME? SIM

2) Os funcionários fazem ou fizeram parte do quadro de colaboradores desta empresa? Sim, são colaboradores do Grupo

3) É possível informar o nome dos servidores que efetuaram o ateste do orçamento (que assinaram)? Antônio Carlos Batista, Frank Gonçalves

4) Como era realizado o recebimento e o envio dos orçamentos (em mãos, por e-mail ou por whatsapp)? Das três formas questionadas eram realizadas o envio dos orçamentos.

5) Após os orçamentos, ocorriam compras das peças? Qual a frequência? NÃO

Destas 03 afirmações da empresa, destacam-se os seguintes apontamentos:

- a) Os senhores Antônio Carlos Batista e Frank Gonçalves são vinculados à empresa Edgar Auto Peças e logo, não poderiam estar assinando orçamentos de uma “empresa concorrente”;
- b) Apesar de empresa distinta, é informado que os colaboradores fazem parte do GRUPO;
- c) Não foi identificado o responsável pela colheita da terceira assinatura.

Baseado na informação de GRUPO, buscamos obter maiores informações acerca das empresas e de possíveis fraudes, oportunidades em que foi detectado que dos 03 orçamentos apresentados pela empresa M. A. Paulucio, um deles é da própria empresa (que embora possua CNAE, na prática NÃO possui serviços de venda de peças ao consumidor final) e na grande maioria dos casos, são das empresas Edgar Auto Peças e Irupi Auto Peças.

Após pesquisas constatou-se que a empresa **IAP - Irupi Auto Peças**, que sequer possui CNPJ mencionado em seus documentos, possui inscrição nº 03.421.489/0001-63 (**Anexo VI**) e

sócio-administrador **OTÁVIO BODEVAN ALONSO** que é o **MESMO** sócio-administrador da empresa **Edgar Auto Peças**, de CNPJ nº 03.715.749/0001-03 (**Anexo VII**).

Realizando a juntada de todas as informações, entendemos a informação de que os colaboradores Frank e Antônio Carlos fazem parte do mesmo grupo, chamado GLOBAL AUTO PEÇAS e inclusive, o email informado pela empresa IAP - Irupi Auto Peças é eap.irupi@gmail.com, com as iniciais eap.irupi sendo Edgar Auto Peças Irupi.

Conclui-se nestes casos que os orçamentos apresentados pela empresa, além de descumprirem o item 11.3 do edital, não atendem ao preço de mercado, pois, realiza cotações apenas com um grupo, fraudando o processo e apresentando como se fossem dois orçamentos preenchidos pelos mesmos colaboradores, sem apontamento de marcas e que ainda, a empresa não realiza compras desta única empresa que efetuou cotação.

Percebe-se, ainda, que nos casos em que a empresa **apresentava outras cotações, estas ainda possuem condão de, em tese, constatar irregularidades**, como no caso de um orçamento constante em fls. 887/889 da empresa Ventura Auto Peças, datado de 05/09/2022, que não tem correspondência, pois tratava-se de um documento antigo. Em vários outros casos, constatou-s, ainda, que **os orçamentos em sua maioria não são datados e alguns sem constar o CNPJ da empresa.**

Há, ainda, casos como no volume V da Prefeitura e no Volume da Educação, onde não consta cotação de preços na maioria das notas.

Há também casos, como por exemplo Vol. VII - fls. 2247 a 2251 (**Anexo IX**)- aquisição de peças com apenas 01 (um) orçamento da empresa Braga Trator Peças. Aliás, no volume VII, a maioria das cotações foi realizada apenas com esta empresa.

Por fim, ressalto que o edital traz a seguinte imposição ao município:

*11.4. O setor competente, **deve realizar diligências** sempre que entender necessárias, **para aferição do real valor de mercado de peças** para evitar superfaturamentos e possíveis ônus a esta instituição.*

Consideramos serem fartas as constatações de fraude da empresa quanto a preparação dos orçamentos e, ainda, a facilitação do município em face do descumprimento do item 11.4.

1.5 - Conflito de interesses

Apesar de todas as considerações supra quanto às questões de orçamentos, o servidor Rodrigo Aguiar de Lima, que é fiscal dos serviços mecânicos deixa bem claro duas situações extremamente antagônicas:

- a) *que é **humanamente impossível fiscalizar todo o serviço de mecânica**, uma vez que são muitos os trabalhos; que trabalha mais na parte documental;*
- b) *que **chegou a trabalhar, em suas férias, por 03 dias para a empresa MA Paulucio**; que foi contratado para para lançar as notas no sistema, para agilizar os trabalhos da empresa; que somente lançava as notas físicas e jogava no sistema da prefeitura; que não vê problema algum nessa atividade realizada;*

Ou seja, o fiscal (servidor da Prefeitura) afirma que é humanamente impossível fiscalizar o contrato em que ele é fiscal, sem nunca ter mencionado tal informação nos autos e que, já **trabalhou na sede da empresa (M. A. Paulucio), contratado por esta empresa, para inserir as informações no sistema da prefeitura.**

Pergunta-se: então o fiscal que não fiscaliza pode ser o mesmo que insere as informações pela empresa, sendo que estas informações deveriam ser inseridas por ele enquanto fiscal e não enquanto empresa?

Ainda, se ele mesmo inseriu as informações no sistema pela empresa, o fez mesmo sabendo que estava desconforme ao edital?

Conclui-se neste caso que há conflito de interesses e, ainda, descumprimento do princípio de segregação de funções. Este princípio foi positivado em nosso ordenamento jurídico com o advento da Lei nº 14.133/2021 que, em seu artigo 5º, assim dispôs:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 7º (...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Ou seja, ao contratar um servidor público para exercício de funções aos quais o mesmo é agente fiscalizador, descumprem a Lei de Licitações, tanto o servidor quanto a empresa, que certamente busca facilitação ao contratar para atuar em sua empresa justamente o servidor público que deveria fiscalizá-la.

1.6. Irregularidades apontadas pelo fiscal Rodrigo Aguiar de Lima

Embora haja citação supra acerca de conflito de interesses, o fiscal de contratos, durante depoimentos na Controladoria-geral (**Anexo X**), assumiu diversas irregularidades (não notificadas por ele) na execução do contrato em tela, as quais citamos:

- **que já aconteceu do carro voltar da mecânica com o mesmo problema;**
- **que apesar de constar que as peças são devolvidas, nunca houve devolução de peças;**



- *que chegam a conferir algumas peças novas; que pode ter acontecido de não ter trocado algumas peças em alguns serviços, **uma vez que as peças velhas não eram recolhidas**; que após a implementação do “prefeitura sem papel”, **muita coisa ficou sem conferir**;*
- *que a bucha comprada “a mais” fica estocada na mecânica; que não sabe dizer como fica o controle para saber se essa bucha é trocada ou não; que as pastas com as notas fiscais de cada serviço dos veículos parou de ser utilizada;*

Verifica-se neste depoimento o descumprimento dos seguintes itens do edital:

*11.1. As peças fornecidas devem necessariamente ser compatíveis com as necessidades do veículo (de qualquer porte, inclusive máquinas, caminhões e ônibus), **não podendo em hipótese alguma, serem solicitadas peças desnecessárias à manutenção, sob pena de acusação de fraude na execução dos serviços e superfaturamento de peças.***

Foram adquiridas peças em quantidade superior ao necessário, com as peças ficando na sede da contratada, sem que o fiscal soubesse informar como seria o controle da utilização destas peças.

*16.14. **Apresentar e entregar a Contratante todas as peças substituídas, dos veículos em que for realizada a prestação dos serviços preventivo e ou corretivo, condição essa indispensável para a realização do pagamento.***

Mesmo sabendo desta condição, os fiscais de contrato não notificaram a empresa acerca das irregularidades e permitiram que os pagamentos fossem realizados. Apenas pela análise do item 16.14, conclui-se pela impossibilidade de pagamentos a empresa e ainda considera-se necessário a apuração das atuações dos fiscais de contrato no referido processo, sendo que a omissão dos mesmos pode ter sido causa para favorecimento ao cometimento de, em tese, possíveis irregularidades.

Neste item, conclui-se pela irregularidade nos itens 11.1 e 16.4 do edital.

1.7 - Ausência de equipe mínima necessária.

Segundo ao anexo III do edital e equipe e estrutura mínima para atender ao contrato junto à Prefeitura de Iúna deve ser composta pelos seguintes profissionais:

ANEXO III
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA*

FUNCIONÁRIO ESPECIALIZADO E ESPECÍFICO CONFORME ITEM 8.5 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

01 ESPECIALISTA EM AUTO ELÉTRICA;

01 ESPECIALISTA EM INJEÇÃO ELETRÔNICA (CONFORME CADA LOTE);

02 MECÂNICOS PARA CADA LOTE.

De acordo com o contrato são 4 profissionais para cada lote. Considerando que a empresa foi vencedora dos lotes 2 e 3, serão necessários mínimo de 8 funcionários, assim discriminados:

02 ESPECIALISTAS EM AUTO ELÉTRICA;

02 ESPECIALISTAS EM INJEÇÃO ELETRÔNICA (CONFORME CADA LOTE);

04 MECÂNICOS PARA CADA LOTE.

Segundo os depoimentos dos fiscais, a empresa nunca possuiu esta quantidade de profissionais. Embora não tenha sido citado a especificação de cada um deles, o número máximo de servidores no quadro da empresa era de 4, considerando os auxiliares de mecânica.

Conforme informações do fiscal de contrato Rodrigo Aguiar de Lima?

→ que o Edital manda as empresas terem 04 mecânicos e que às vezes quando vai na mecânica não tem nenhum trabalhando;

Com esta informação, constata-se que a empresa descumpriu o os itens mínimos constantes no Anexo III e que houve prevaricação do servidor público e neste caso, não há apenas irregularidade administrativa, mas atuação que se enquadra no artigo 319 do Código Penal Brasileiro:

Art. 319 - Retardar ou *deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:*
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

1.8 - Serviços realizados fora da sede da oficina

Conforme extraído dos autos, em fls. 1926 (**Anexo XI**) e 2241 - vol. VII (**Anexo XII**) e fl. 446 - vol. II (**Anexo XIII**), consta informação de aquisição de peças e **realização de serviço fora da mecânica, demonstrando que a mecânica já não prestava serviços satisfatórios.**

Destaco que o apontamento supra não se refere ao atendimento externo da empresa, mas do fato da retirada da máquina para que os próprios servidores públicos ou terceiros realizassem a manutenção. Esta ação, em primeiro momento, é irregular e não poderia ter sido autorizada. Neste caso percebe-se além da irregularidade da retirada do equipamento para seja efetuado serviços por empresa não contratada pelo município, mas que é potencializado pela baixa qualidade e eficiência da mecânica contratada.

2 - IRREGULARIDADES QUANTO À RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

Quanto aos lotes de recuperações de peças, a parte mais complexa se encontra em encontrar algum ponto correto durante a execução. Basicamente todos os itens do edital foram descumpridos, vejamos:

Anexo I

10. DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PEÇAS

*10.1. Os serviços que tratam de recuperação de peças, será executado a pedido do Sr. Coordenador De Frota que autorizará conforme cada caso específico de **forma oficial (através de ordem de serviço), avaliando a vantajosidade de se aplicar a recuperação**;*

2.1. O anexo IV do edital traz modelo de autorização de ordem de serviços, porém o modelo exigido pelo edital não é utilizado.

2.2. Não foram realizados estudos para avaliação de vantajosidade para recuperação de peças, conforme pode ser observado nas fls. 1002/1005 (**Anexo XIV**).

*10.3. Cada peça a ser recuperada deverá ser acompanhada de orçamentos dos valores de mercado mesma, tendo entre os orçamentos **pelo menos 01 (uma) cotação de preços de autorizada**;*

Não constam no processo cotações para recuperação de peças.



10.4. Cotação do serviço de recuperação de empresa especializada com o valor a ser cobrado para se recuperar a mesma;

Não constam no processo cotações para recuperação de peças.

10.5. O valor sugerido como limite para a recuperação da peça não deverá ultrapassar 25% do valor de mercado do menor valor encontrado ou se a peça for genuína, pode ser utilizar como base valor de autorizada;

Não constam no processo análises quanto à vantajosidade do valor.

10.6. Casos em que a recuperação ultrapasse o percentual supracitado deverá ter devida justificativa para tal aprovação.

10.7. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sábado, salvo nos casos necessários na prestação de socorro e assistência mecânica em caráter emergencial.

Quanto a este item 2, confere-se à empresa o descumprimento dos itens 10.1, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7 do edital.

3 - Quanto a subcontratação por parte da contratada.

Acerca da subcontratação, o instrumento editalício permite a realização, mediante alguns condicionantes contratuais, como veremos:

*16.13. Em havendo **subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas**, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Prefeitura Municipal de Iúna, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Contratante.*

Não há qualquer menção no contrato acerca de informações relativas às empresas subcontratadas.

Não constam declarações acerca dos serviços prestados pela subcontratada.

Conclui-se portanto de descumprimento do item 16.13 do edital.



4 - CONCLUSÃO

Por todo exposto nos autos, conclui-se que a empresa M. A. Paulucio descumpriu os seguintes itens do edital:

10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 11.1; 11.3; 11.4; 12.1; 12.3; 12.4; 16.4; 16.5; 16.13; 16.14; Anexo II, item 2, b) e c); Anexo III; Art. 5º, 7º e 9º da Lei nº 14.133/21;

Conclui-se, ainda, pela facilitação do cometimento de irregularidades em virtude da omissão dos fiscais de contrato relacionados à execução contratual, principalmente considerando o histórico de irregularidades cometidas pela empresa M .A. Paulucio em contratos anteriores, conforme outros relatórios desta CGM, e os depoimentos dos mesmos, comprovando que os fiscais já tinham conhecimento de erros e mesmo com a ciência, não houve providências no sentido de saná-las.

Encaminhamos os autos ao Prefeito Municipal para ciência das irregularidades, notificação dos interessados e envolvidos e providências cabíveis.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- I - folhas 209, 228 e 236;
- II - folhas 241, 242 e 243;
- III - folhas 247 e 276;
- IV - Ofício enviado á empresa Edgar Auto Peças, com resposta;
- V - Ofício enviado à empresa IAP - Irupi Auto Peças, sem resposta;
- VI - CNPJ Edgar Auto Peças;
- VII - CNPJ Irupi Auto Peças;
- VIII - folhas 887-889;
- IX - folhas 2247-2251;
- X - Depoimento Rodrigo;
- XI - folha 1926;
- XII - folha 2241;
- XIII - folha 446;
- XIV - folhas 1002-1005.

Iúna - ES, 28 de novembro de 2024

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR



CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO